



Associação de Cirurgia Pediátrica
do Estado do Rio de Janeiro

Rua Sorocaba, 477, sala 403, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22271-110.

TEL: (21) 4141-3233 - www.ciperj.org - contato@ciperj.org

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2013

NOTA OFICIAL: MATERNIDADES PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO

Em conjunto com as notícias recentes quanto ao fechamento de maternidades no Rio de Janeiro e as deficiências de atendimento as gestantes e aos nascituros nas maternidades do Rio de Janeiro, reafirmadas em notícias veiculadas imediatamente antes do feriado de Carnaval pelo CREMERJ, a CIPERJ gostaria de notificar a inadequação do atendimento aos neonatos nas unidades materno-infantis publicas do município.

Não há nas unidades de atendimento obstétrico, inclusive as destinadas ao alto risco, disponibilidade de cirurgião pediátrico para o atendimento aos bebês, o que implica no descumprimento das recomendações legais e coloca em risco a integridade dos recém-nascidos, em especial naqueles de alto risco, portadores de complicadores perinatais, prematuridade ou malformações congênitas.

Considerando a necessidade frequente de atendimento especializado para atender a necessidades operacionais das unidades de neonatologia, mormente a adequação de acessos venosos em bebês de alto risco, para resolver situações de complicação clínica, inclusive urgências secundárias ao uso de ventiladores mecânicos e para avaliar crianças portadoras de malformações cirúrgicas (que tem uma frequência estimada entre 1 e 3% da população), é necessário que haja uma escala de disponibilidade de cirurgiões pediátricos para o atendimento a estas unidades. Estes profissionais são os únicos que tem formação adequada para o provimento correto destas necessidades de assistência.

Lembramos que: a **Resolução nº 1.834/2008 do Conselho Federal de Medicina (CFM)** determina que as disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer

normas de controle que garantam a boa prática médica e que a disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada; e a **Resolução RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, recomenda que toda UTI Neonatal ou Pediátrica deve ter uma equipe de cirurgiões pediátricos disponibilizados para atendimento.



Dra. Lisieux Eyer de Jesus

Presidente da CIPERJ



Dr. Kleber Moreira Anderson

Vice-presidente da CIPERJ



Dr. Sandoval Lage da Silva Sobrinho

Secretário da CIPERJ



Dr. Marco Daiha

Tesoureiro da CIPERJ